DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO

OFÍCIO Nº 495/2024 – DPGE/MA

São Luís/MA, 10 de julho de 2024.

A sua Excelência a Senhora
IRACEMA VALE
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão

ASSUNTO: Apresenta Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a Política Pública Social e Afirmativa consistente na reserva de vagas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, quilombolas, e pessoas com deficiência em concursos públicos no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão

Excelentíssima Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, apresenta-se a esta Augusta Casa o Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a Política Pública Social e Afirmativa consistente na reserva de vagas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, quilombolas, e pessoas com deficiência em concursos públicos no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

Para melhor análise da proposta, encaminha-se a Exposição de Motivos necessária à sua apresentação.

Diante da relevância da matéria, solicito aprovação do referido Projeto de Lei pelos dignos integrantes da Assembleia Legislativa do Maranhão.

Reiterando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES
Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão

Júnior Coimbra, S/N, Renascença II, São Luís/MA – CEP 65010-200
Telefone: (98) 3221-6110
defensoria.ma.def.br

ASSINADO DIGITALMENTE POR **GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES** EM **10/07/2024 15:20:53**
PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSE: **https://defensoria.ma.def.br/guara/validar** CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: **970ee911-a1e2-4591-bff5-ff61e7471cb1 .**

DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO

MENSAGEM Nº 02/2024

São Luís/MA, 10/07/2024

Senhor Presidente,

O Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão, com fulcro no inciso V do art. 17 da Lei Complementar nº 19/94, tem a honra de submeter à deliberação desta eminente Casa, proposta de lei ordinária, que dispõe sobre a autorização, pela Defensoria Pública do Estado Maranhão - DPE/MA, de contratação de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

A apresentação do Projeto de Lei, em anexo, tem como principal objetivo instituir Política Pública Social e Afirmativa consistente na reserva de vagas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, quilombolas, e pessoas com deficiência em concursos públicos no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

O ora projeto apresentado se trata de um importante avanço social e institucional enquanto medida afirmativa e antidiscriminatória, assegurando oportunidade de igualdade no ingresso aos quadros de membros (as) da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, de grupos que, na ausência dessa medida, podem permanecer excluídos. Ressalta-se que, são providências de caráter transitório, sendo os motivos acima apresentados que justificam a sua aprovação.

Com estes argumentos que consideramos suficientes para justificar o Projeto de Lei em apreço, nossa expectativa é de que o Digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida e a necessária aprovação.

Atenciosamente,

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES
Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão

Júnior Coimbra, S/N, Renascença II, São Luís/MA – CEP 65010-200
Telefone: (98) 3221-6110
defensoria.ma.def.br

ASSINADO DIGITALMENTE POR **GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES** EM **10/07/2024 15:20:53**
PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSE: **https://defensoria.ma.def.br/guara/validar** CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: **970ee911-a1e2-4591-bff5-ff61e7471cb1 .**

DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____, de _____ de ____de 2024

Institui Política Pública Social e Afirmativa consistente na reserva de vagas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência em concursos públicos no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Fica instituída, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, política pública social e afirmativa consistente na reserva das vagas oferecidas em concursos públicos no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, sendo:

I – 20% (vinte por cento) para pessoas negras (pretas e pardas);

II – 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência;

III- 3% (cinco por cento) para indígenas e quilombolas;

§ 1° A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).

§ 2° Caso a aplicação do percentual estabelecido no caput resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º O edital dos concursos públicos que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para o cargo oferecido, além de trazer informações precisas quanto aos critérios de classificação, à possibilidade de opção entre a reserva de vaga e a ampla concorrência, ou entre cotas distintas, e quanto à forma e ordem de provimento das vagas destinadas a candidatos cotistas.

Art. 2º O acesso à reserva de vagas instituída nesta Lei dar-se-á por meio de manifestação formal do candidato na qual se autodeclare pessoa negra (pretas e pardas), pessoa com deficiência, indígena ou quilombola no momento da inscrição no concurso público.

ASSINADO DIGITALMENTE POR **GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES** EM **10/07/2024 15:20:53**
PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSE: **https://defensoria.ma.def.br/guara/validar** CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: **970ee911-a1e2-4591-bff5-ff61e7471cb1 .**

§ 1º A banca organizadora formará as comissões responsáveis pela apuração da veracidade da autodeclaração, que atenderá aos critérios de diversidade de gênero, raça e regionalidade, cabendo ao edital prevê os critérios a serem observados.

Art. 3º A participação de pessoas pretas, pardas, pessoas com deficiência, indígenas e quilombolas deve ser garantida em todas as etapas do concurso público, sempre que atingida a nota mínima exigida para cada fase, vedado o estabelecimento de qualquer espécie de cláusula de barreira.

Art. 4º O conteúdo programático dos concursos públicos para ingresso na Defensoria Pública do Estado do Maranhão deve abordar temas relacionados à questão étnico-racial e de gênero, a serem cobradas em todas as etapas do certame.

Parágrafo único. Nos editais para ingresso nos quadros da Defensoria Pública do Estado do Maranhão também deverá ser exigido conhecimento a respeito da história do Estado do Maranhão.

Art. 5º Na hipótese de constatação de declaração falsa, o(a) candidato(a) é eliminado(a) do concurso e, se houver sido nomeado(a), fica sujeito(a) à anulação da sua admissão ao serviço, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art.6º As reservas de vagas previstas nesta Lei valerão pelo período inicial de dez anos, devendo ser renovadas sucessivamente pelo mesmo prazo se constatado objetivamente que as desigualdades que ensejaram sua implementação ainda persistirem.

Art.7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSINADO DIGITALMENTE POR **GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES** EM **10/07/2024 15:20:53**
PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSE: **https://defensoria.ma.def.br/guara/validar** CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: **970ee911-a1e2-4591-bff5-ff61e7471cb1 .**

DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,
Senhoras Deputadas,
Senhores Deputados

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e institucionais, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossas Excelências, com supedâneo no art. 134 c/c art. 96, II da Constituição Federal com redação dada pela EC 80/2014, apresentar o presente Projeto de Lei.

O Projeto de Lei, ora submetido, tem como objetivo instituir Política Pública Social e Afirmativa consistente na reserva de vagas para pessoas negras (pretas e pardas), pessoas com deficiência, indígenas e quilombolas em concursos públicos no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

A Defensoria Pública do Estado do Maranhão concretizando a função constitucional de promoção dos direitos humanos passa a adotar política pública social e afirmativa ao prever a reserva de vagas para ingresso nos quadros internos no intuito de igualar as oportunidades para grupos discriminados e vitimados pela exclusão socioeconômica no passado e no presente, quais sejam: pessoas negras (pretas e pardas), pessoas com deficiência, indígenas e quilombolas.

Não se desconsidera já existir programas semelhantes em âmbito federal e estadual, porém com base na autonomia administrativa, esta Instituição sopesou a necessidade de criar e regulamentar tais ações afirmativas em âmbito interno. A reserva de vagas para pessoas negras e as pessoas com deficiência é uma política afirmativa já consolidada, que ainda se faz necessária, tendo em vista o racismo estrutural e uma maior amplitude de inclusão social. Também se aproveita o ensejo para incluir indígenas. Nesse contexto, destaca-se dados importantes.

De acordo com o Censo Demográfico 2022, realizado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), o Maranhão é o 2° estado com maior número de pessoas

ASSINADO DIGITALMENTE POR **GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES** EM **10/07/2024 15:20:53**
PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSE: **https://defensoria.ma.def.br/guara/validar** CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: **970ee911-a1e2-4591-bff5-ff61e7471cb1 .**

quilombolas do país[1]. Segundo a Secretaria de Estado de Igualdade Racial, 3,97% da população residente no estado se autodeclaram quilombolas[2]. É em São Luís que está localizado o maior quilombo urbano das Américas, o Quilombo da Liberdade, devidamente certificado pela Fundação Palmares.

No que concerne aos indígenas, o Maranhão ocupa a 8° posição no ranking por unidades federativas, somando 57.166 de pessoas indígenas[3], distribuídos em aproximadamente 700 aldeias. Pelo monitoramento realizado pela Secretaria de Direitos Humanos e Participação Popular (Sedihpop)[4], existem pelo menos 20 territórios indígenas já identificados, sendo 17 devidamente demarcados.

Destaca-se que o Supremo Tribunal Federal já teve oportunidade de reconhecer a constitucionalidade do sistema de cotas raciais em concursos públicos[5]. Somado a isso, tramita na Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal o PL 1958/2021[6] que passa a incluir indígenas e quilombolas na política afirmativa ora tratada.

Dessa forma, considerando os dados apresentados e pautada na orientação de atuar de forma preventiva em favor de grupos de indivíduos potencialmente discriminados, fica reconhecida a valorização da contribuição de pessoas negras, com deficiência, indígenas e quilombolas na formação da sociedade. Ademais, com a reserva das vagas apontadas pretende-se tornar a composição dos membros (as) mais representativa do perfil demográfico social.

Assim, consideramos que o Projeto de Lei apresentado se trata de um importante

[1] https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/indicadores.html?localidade=BR&tema=4.
[2] https://igualdaderacial.ma.gov.br/noticias/censo-2022-do-ibge-mostra-que-maranhao-e-o-estado-com-o-maior-numero-relativamente-de-quilombolas-do-pais-sao-269.074-que-se-autoidentificaram#:~:text=O%20Censo%20Demogr%C3%A1fico%202022%2C%20realizado,da%20popula%C3%A7%C3%A3o%20residente%20no%20estado.
[3] https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/indicadores.html?localidade=BR&tema=4.
[4] https://sedihpop.ma.gov.br/noticias/governo-do-maranhao-destaca-avancos-na-garantia-dos-direitos-dos-povos-indigenas-com-participacao-popular.
[5] Tese de julgamento: "É constitucional a reserva de 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública direta e indireta. É legítima a utilização, além da autodeclaração, de critérios subsidiários de heteroidentificação, desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e a ampla defesa". (ADC 41, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 08/06/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-180 DIVULG 16-08-2017 PUBLIC 17-08-2017).
[6] https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/148596.

ASSINADO DIGITALMENTE POR **GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES** EM **10/07/2024 15:20:53**
PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSE: **https://defensoria.ma.def.br/guara/validar** CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: **970ee911-a1e2-4591-bff5-ff61e7471cb1**.

avanço social e institucional enquanto medida afirmativa e anti-discriminatória, assegurando oportunidade de igualdade no ingresso aos quadros de membros (as) da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, de grupos que, na ausência dessa medida, podem permanecer excluídos. Ressalta-se que, são providências de caráter transitório, sendo os motivos acima apresentados que justificam a sua aprovação.

Respeitosamente,

São Luís/MA, 10 de julho de 2024

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES
Defensor Público Geral do Estado do Maranhão

ASSINADO DIGITALMENTE POR **GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES** EM **10/07/2024 15:20:53**
PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSE: **https://defensoria.ma.def.br/guara/validar** CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: **970ee911-a1e2-4591-bff5-ff61e7471cb1 .**